

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES**

Art. 214. Deixar de dar preferência de passarem a pedestre e a veículo não motorizado:

- I - que se encontre na faixa a ele destinada;
- II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;
Infração - gravíssima;
Penalidade - multa.
- IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;
- V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo;
Infração - grave;
Penalidade - multa.

Art. 215. Deixar de dar preferência de passagem:

- I - em interseção não sinalizada;
 - a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;
 - b) a veículo que vier da direita;
 - II - nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência;
Infração - grave;
Penalidade - multa.
-